



Regimento Interno

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Administração

Art. 1 – A SBFV é composta dos seguintes órgãos de administração, conforme seu Estatuto:

- a) Diretoria, composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) Geral e Tesoureiro(a);
 - b) Conselho Consultivo;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Representantes Regionais (um para cada região do país: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).
- § único – Apenas associados que atendam aos critérios do Capítulo II do Estatuto da SBFV, exceto a categoria de Estudante, poderão ocupar os cargos dos órgãos administrativos acima referidos.

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 2 – As eleições para a Diretoria serão feitas durante a AGO realizada por ocasião do Congresso Brasileiro de Fisiologia Vegetal (CBFV).

§1º – As inscrições de chapas deverão ser feitas por meio de requerimento encaminhado ao Secretário da SBFV pelo menos 15 dias antes do início do Congresso, devendo elas serem divulgadas aos sócios desde a abertura do CBFV. Em casos extraordinários, aprovados pela Diretoria, poderão ser aceitas manifestações de interesse de chapas para a eleição durante o CBFV corrente.

§2º – Por decisão de maioria simples durante a AGO, a eleição poderá ser feita por aclamação ou por voto secreto. Sendo por voto secreto, a Diretoria distribuirá as cédulas aos sócios quites, que depositarão os votos em urna no local. A contagem será feita por membros do Conselho Consultivo, sendo indicado pelos sócios presentes um representante para acompanhamento da apuração.

§3º – O resultado será comunicado à Assembleia, que homologará o mesmo. A posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano seguinte à AGO.

§4º – Se não houver a inscrição de nenhuma chapa, a Diretoria deverá organizar uma chapa e divulgá-la durante a AGO.

Art. 3 – Compete ao Presidente da SBFV, além das atribuições gerais já previstas no Estatuto:

- a) presidir a AGO da SBFV e as reuniões da Diretoria;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da AGO e as disposições do Estatuto e do Regimento;
- c) convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- d) convocar Assembleia Extraordinária, desde que sejam atendidas as exigências previstas no Artigo 18 deste Regimento;
- e) deferir requerimentos dos Sócios para exame dos livros e escrituração contábil;
- f) colocar à disposição dos Sócios requerentes os livros e escrituração contábil da SBFV para exame;
- g) movimentar conjuntamente com o Tesoureiro as contas bancárias e apor assinatura em quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade financeira da SBFV, que deverão, obrigatoriamente, estar registradas em livro-caixa próprio para este controle;
- h) nomear auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da SBFV;
- i) autorizar, após consulta à Diretoria, os gastos gerais da SBFV, as despesas com viagem, estadia e outros gastos excepcionais de membros dos Órgãos Administrativos da SBFV ou Sócio por ela credenciado, além de contratar pessoal para, sob supervisão do Secretário, exercer atividades na Secretaria;
- j) encaminhar ou repassar recursos para a realização dos Congressos Nacionais e Reuniões Regionais;
- l) deliberar sobre os atos e realizações dos Representantes Regionais;
- m) garantir, prioritariamente, a publicação regular do Theoretical and Experimental Plant Physiology (TxPP);



- n) presidir a Comissão Editorial do TxPP;
- o) manter atualizada a página da SBFV na Internet;
- p) estimular a formação de chapas para disputar as eleições para a Diretoria;
- q) indicar e divulgar aos Sócios os Representantes Regionais, no período máximo de dois meses após as eleições.

Art. 4 – Compete ao Vice-Presidente da SBFV substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

Art. 5 – Compete ao Secretário Geral da SBFV:

- a) administrar a sede da SBFV;
- b) incumbir-se das comunicações de interesse dos Sócios;
- c) manter arquivo-fichário dos Sócios;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria e da AGO da SBFV;
- e) organizar e divulgar as eleições da nova Diretoria;
- f) desempenhar outras funções pertinentes à secretaria da SBFV.

Art. 6 – Compete ao Tesoureiro da SBFV:

- a) movimentar, conjuntamente com o Presidente da SBFV, as contas bancárias da Sociedade;
- b) arrecadar as taxas devidas pelos Sócios da SBFV e zelar por suas finanças;
- c) manter os balanços financeiros em dia junto ao sistema de gestão on line da SBFV, para consulta dos Conselhos Consultivo e Fiscal a qualquer tempo e por ocasião do congresso da SBFV.

SEÇÃO II

Do Conselho Consultivo

Art. 7 – O Conselho Consultivo será formado por três membros efetivos e três suplentes, dentre os sócios quites e presentes, eleitos em AGO por maioria absoluta, de acordo com o Estatuto da SBFV (Artigo 11).

§ único – Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria da SBFV durante sua gestão, sempre que for solicitada e/ou por iniciativa própria, sugerir e indicar ações para a Diretoria, em conformidade com este Regimento e o estatuto da SBFV.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 8 – O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, dentre os sócios fundadores, efetivos e estudantes, eleitos em AGO por maioria absoluta.

§ único – Os termos inicial e final do mandato coincidem com as datas das AGOs realizadas bianualmente.

Art. 9 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar e emitir pareceres, por ocasião dos Congressos da SBFV, sobre o balanço financeiro do sistema de gestão on line, podendo, inclusive, determinar a realização de auditoria;
- b) emitir parecer sobre o relatório de prestação de contas da Comissão de Congresso e da Comissão Editorial.

Art. 10 – As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão por ocasião do CBFV.

§1º – As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente da SBFV, que terá direito a voto. Havendo empate de votação os suplentes serão convocados para votar.

§2º – As resoluções do Conselho Fiscal somente serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.



SEÇÃO IV

Dos Representantes Regionais

Art. 11 – As atribuições dos Representantes Regionais incluem: zelar pelos interesses da SBFV junto aos Sócios da sua região; atender a pedidos da Diretoria da SBFV e organizar eventos na área de Fisiologia Vegetal, em âmbito regional, em consonância com a Diretoria.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 12 – A SBFV é composta, conforme seu Estatuto, das seguintes categorias de Sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Estudantes.

§1º – São considerados Sócios Fundadores todas as pessoas que registraram presença na 1ª Reunião de Fundação da SBFV, realizada no dia 28 de agosto de 1986, em Cruz das Almas, Bahia, bem como todas aquelas que se afiliaram à SBFV e assinaram o livro de presença circulado na 1ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) da SBFV, realizada em Londrina, Paraná, no dia 26 de fevereiro de 1987. Os Sócios desta categoria, caso continuem afiliados à SBFV, passarão automaticamente a ter os mesmos direitos e deveres dos Sócios Efetivos, e isenção das taxas de inscrição no CBFV.

§2º – Os Sócios Efetivos são aquelas pessoas com atividade profissional ou científica ligada à Fisiologia Vegetal ou ciências correlatas ou que têm interesse nesta área de conhecimento. Devem realizar o pagamento da primeira anuidade no ato da inscrição e continuar pagando as anuidades regularmente.

§3º – Serão admitidos como Sócios Estudantes as pessoas comprovadamente matriculadas em curso superior de graduação e pós-graduação, mediante pagamento da primeira anuidade no ato da inscrição. Uma vez pós-graduado, o Sócio Estudante passará, mediante solicitação, para a condição de Sócio Efetivo.

Art. 13 – São prerrogativas dos Sócios Efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos da SBFV;
- b) tomar parte ativa nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- c) examinar, após requerimento por escrito à Diretoria, os balancetes constantes no sistema on line de gestão;
- d) ter acesso gratuito aos artigos publicados no periódico TxPP;
- e) participar, mediante pagamento da taxa de inscrição, de todos os eventos promovidos pela SBFV;

§ único – Só poderão gozar das prerrogativas os Sócios que estiverem em dia com o pagamento das anuidades, conforme previsto no Artigo 12 (doze).

Art. 14 – São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) pagar regularmente das anuidades e zelar pelo bom nome da SBFV;
- b) cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento e acatar as resoluções da Diretoria que com estes não colidam;
- c) comparecer às Assembleias;
- d) cooperar com o desenvolvimento da SBFV.

CAPÍTULO III

Da Anuidade

Art. 15 – A Diretoria da SBFV proporá, mediante justificativa e com a aprovação da AGO, alterações no valor da anuidade dos Sócios.

§1º – Mediante comprovação, o Sócio Estudante pagará 50% do valor da anuidade do Sócio Efetivo.

§2º – O valor da anuidade terá vigência de dois anos a partir do 1º dia do mês de janeiro do ano seguinte à AGO.



Art. 16 – Todos os sócios deverão pagar as anuidades à SBFV de modo a atender às necessidades da Sociedade e poder gozar das prerrogativas relatadas no Artigo 13.

§1º – O pagamento da anuidade deverá ser encaminhado à Tesouraria da SBFV, seja qual for o meio definido pela Diretoria.

§2º – A data limite de pagamento da anuidade será estabelecida pela diretoria da SBFV, não devendo exceder 31 de julho.

§3º – Será excluído do quadro de associados da SBFV, sem prévia comunicação, o Sócio que deixar de pagar duas anuidades consecutivas, não cabendo aos Sócios inadimplentes recursos.

§4º – O reingresso de Sócios excluídos da SBFV, de acordo com o previsto no parágrafo anterior, somente poderá ocorrer mediante pagamento de duas anuidades no valor vigente, sendo uma delas referente à anuidade do ano em questão.

§5º – Os Sócios a que se refere o parágrafo 4 (quatro) deste Artigo não poderão ocupar cargos de administração na SBFV.

§6º – Qualquer membro da Diretoria ou qualquer Sócio que estiver exercendo função na SBFV não estará isento, sob qualquer hipótese, do pagamento das anuidades durante ou após a vigência de seu mandato, ou mesmo terá o privilégio de gozar de quaisquer dividendos oriundos de atividade relacionada aos eventos promovidos pela SBFV.

§7º – O Presidente da SBFV ou qualquer outro membro da Diretoria não poderá anistiar os Sócios do pagamento de anuidades atrasadas, multas e outras dívidas.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Art. 17 – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) é o órgão máximo de deliberações e é soberana nas suas decisões, respeitando-se as disposições deste Regimento.

Art. 18 – As AGOs são de convocação exclusiva da Presidência da Sociedade; entretanto, Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da SBFV ou pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, a qualquer tempo:

- a) por sua própria iniciativa;
- b) por pedido da Diretoria;
- c) por pedido escrito dirigido ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal por maioria simples dos Sócios Efetivos.

§ único – A convocação de Assembleias Extraordinárias, acompanhada da pauta, deverá ser divulgada junto a todos os Sócios com a antecipação mínima de 30 (trinta) dias, tendo como local a cidade da sede da Diretoria ou outra mais conveniente em termos de localização geográfica.

Art. 19 – O acesso ao local das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária será supervisionado pelos Tesoureiro e Secretário da SBFV e/ou pelos Representantes Regionais, e o Sócio quite receberá um cartão autenticado e cédula(s) rubricada(s) pelos mesmos, que serão utilizados nas votações.

§1º – O Sócio manifestará seu voto, mostrando o cartão, em pleitos que não exigem voto secreto e utilizará as cédulas em votos secretos.

§2º – Será permitido o voto por correspondência, observadas as cautelas, com vistas ao necessário sigilo e autenticidade do voto, sendo vedado, em qualquer circunstância, o voto por representação.

§3º – Quando estiverem em pauta os interesses específicos de um Sócio, este não poderá votar, embora possa tomar parte nos debates.

§4º – Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade.

Art. 20 – Fará parte da mesa das Assembleias o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Diretoria da SBFV.

§ único – O Presidente poderá, a seu critério e a qualquer momento, convidar Sócio(s) para participar(em) da mesa.



Art. 21 – Finalizando-se a Assembleia Geral, o Secretário deverá lavrar uma ata que será lida e aprovada na mesma.

CAPÍTULO V **Das Publicações**

Art. 22 – O Theoretical and Experimental Plant Physiology (TxPP) é o órgão oficial da SBFV para a publicação de textos de caráter científico sobre a Fisiologia Vegetal e áreas correlatas.

Art. 23 – São órgãos de direção, fiscalização e consulta do TxPP:

- a) Comissão Editorial;
- b) Editoria;
- c) Corpo Editorial;
- d) Assessoria Científica.

SEÇÃO I **Da Comissão Editorial**

Art. 24 – A comissão editorial será composta pelo Presidente da SBFV e dois membros indicados por esse, com reconhecida experiência editorial.

Art. 25 – Compete à Comissão Editorial:

- a) responder formalmente pela periodicidade de publicação e pela qualidade do TxPP;
 - b) indicar, dentro do quadro de Sócios da SBFV, a cada 4 (quatro) anos, o Editor-Chefe do TxPP, cuja nomeação será homologada pela AGO;
 - c) definir a sede do TxPP;
 - d) julgar os recursos impostos em face de deliberações do Editor-Chefe;
 - e) deliberar sobre valores e formas de patrocínio no portal eletrônico (website) do TxPP, de forma a não ferir a ética científica e os objetivos da SBFV.
- § único – O Editor-Chefe poderá ser reconduzido na função.

SEÇÃO II **Da Editoria**

Art. 26 – A Editoria do TxPP ficará a cargo de um Editor-Chefe e de um Editor Assistente.

§ único – O Editor-Chefe indicará, dentre os Sócios Efetivos, o Editor Assistente, para compor a Editoria do TxPP.

Art. 27 – Compete ao Editor-Chefe:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Comissão Editorial;
- b) promover, divulgar, distribuir e comercializar o TxPP;
- c) representar o TxPP, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- d) abrir e movimentar conta bancária em nome do TxPP, vinculada à SBFV;
- e) manter em ordem a contabilidade do TxPP;
- f) apresentar balanço financeiro à Diretoria da SBFV por ocasião do CBFV;
- g) estabelecer normas e modelos para editoração de artigos científicos;
- h) promover meios para obtenção de recursos financeiros e materiais para conseguir seus objetivos;
- i) repassar e receber do Corpo Editorial, os manuscritos científicos submetidos para publicação no TxPP;
- j) contratar pessoal para exercer atividades na Secretaria do TxPP;
- k) propor à Comissão Editorial nomes para compor o Corpo Editorial;
- m) dar acesso aos sócios em dia com a SBFV aos artigos publicados pelo TxPP;
- n) definir e manter atualizado o conjunto de Assessores Científicos com a respectiva especialidade, para a apreciação dos artigos submetidos para publicação;



Art. 28 – O Editor Assistente, além de colaborar com o Editor-Chefe nas tarefas descritas no escopo do artigo anterior, deverá substituí-lo em casos de impedimentos legais, podendo, inclusive, movimentar a conta bancária do TxPP.

SEÇÃO III Do Corpo Editorial

Art. 29 – O Corpo Editorial será constituído por profissionais de notório saber, apontados como Editores de Área pelo Editor-Chefe dentro das áreas por ele definidas, cujos nomes deverão ser homologados pelo Presidente da SBFV.

Art. 30 – Compete ao Editor da Área analisar o mérito do trabalho dentro de sua área de especialização, enviar o mesmo para a apreciação de pelo menos dois (2) membros da Assessoria Científica e, com base nos pareceres, emitir parecer quanto à publicação do artigo no TxPP.

Art. 31 – O Corpo Editorial é autônomo em suas decisões.

CAPÍTULO VI Do Congresso Brasileiro e Reuniões Regionais

Art. 32 – A organização do Congresso Brasileiro de Fisiologia Vegetal (CBFV) ficará a cargo da Comissão Organizadora, sendo o Presidente da Comissão escolhido na AGO realizada no Congresso anterior.

§ único – A Comissão Organizadora, em conjunto com a diretoria da SBFV, é autônoma para decidir o local e o formato do Congresso.

Art. 33 – Compete ao Presidente do CBFV:

- a) nomear ou destituir vice-presidente, secretário, tesoureiro e auxiliares diretos e indiretos e comissões;
- b) abrir e movimentar conta bancária específica (em nome da SBFV), a qual será movimentada conjuntamente com o tesoureiro do Congresso;
- c) deliberar sobre o valor da taxa de inscrição do evento, sendo que o valor a ser pago pelos participantes que são Sócios quites da SBFV deverá ser inferior ao valor cobrado daqueles que não são Sócios;
- d) captar recursos de fontes externas à SBFV para a realização do Congresso;
- e) solicitar, excepcionalmente, à Diretoria da SBFV, recursos financeiros complementares, para a realização do evento;
- f) apresentar, até 60 (sessenta dias) após o término do Congresso, o balanço financeiro detalhado à Diretoria da SBFV, repassando o saldo porventura à Tesouraria da Sociedade, a fim de finalizar suas responsabilidades contábeis e técnicas;
- g) entregar aos participantes, no primeiro dia do CBFV, a publicação denominada “Resumos,” contendo os extratos dos trabalhos a serem apresentados, e, quando houver pertinência e recursos, o “Livro de Conferências” com as palestras na íntegra;
- h) autorizar os gastos gerais do Congresso, as despesas com viagem e estadia e outros gastos excepcionais de membros da Comissão Organizadora ou Sócio credenciado, além de contratar pessoal para, sob supervisão do Secretário, exercer atividades na Secretaria;
- i) fazer ampla divulgação do Congresso.

Art. 34 – O CBFV deverá ter realização bienal, no período entre junho e outubro.

§ único – Caso haja um forte impedimento para a realização do Congresso dentro do período estabelecido, a Comissão Organizadora deverá propor, com justificativas, uma nova data à Diretoria da SBFV, até o mês de novembro do ano anterior ao Congresso.

Associação Brasileira de Fisiologia Vegetal



Art. 35 – Os eventos organizados pelos Representantes Regionais poderão incluir Seminários, Palestras, Conferências, Cursos, Exposições, Encontros Técnicos, Debates, Grupos de Trabalho, e Reuniões Extraordinárias para discussão de temas de interesse da Regional, entre outros.

§ único – O Presidente da SBFV poderá repassar verbas para o desenvolvimento das atividades propostas pelos Representantes Regionais.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 36 – Qualquer membro da Diretoria da SBFV ou do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo pela AGO, por prática de ato condenável ou pela inobservância do presente Regimento.

§ único – Em se tratando do Presidente da SBFV, e por impedimento do Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Consultivo e/ou Conselho Fiscal acumulará o cargo de Presidente da Sociedade, podendo indicar, quando for o caso, os membros da Diretoria.

Art. 37 – Será desligado pela Assembleia Geral o sócio que descumprir o presente Regimento ou que tenha cometido falta grave, lesiva aos objetivos da Sociedade.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 38 – A SBFV não remunerará nenhum cargo, nem distribuirá a seu favor, sob qualquer forma ou pretexto, participação de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos.

Art. 39 – Os recursos da SBFV serão provenientes do pagamento das anuidades, de patrocínio de empresas ou fundações, de doações ou rendas provenientes de ganhos de aplicação de capital ou de qualquer natureza, desde que não firam os preceitos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 40 – Resolvida a dissolução da SBFV, seu acervo social, patrimônio e fundo de reserva, eventualmente existentes, deverão ser revertidos para uma Instituição Científica ou Associação com finalidades afins, de escolha da AGO que deliberará sobre a sua extinção.

Art. 41 – O Estatuto e o presente Regimento poderão ser reformulados apenas na AGO ou AGE em cuja pauta conste este fim, por deliberação da maioria simples dos Sócios.

§ único – As modificações do Estatuto da SBFV e deste Regimento deverão ser propostas por escrito e submetidas à apreciação do Presidente da SBFV, cabendo à Diretoria, com parecer favorável do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, distribuir essas propostas a todos os Sócios com pelo menos 15 dias de antecedência da AGO, sem o que as modificações não terão validade.

Art. 42 – O exercício fiscal da SBFV terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 – Os casos omissos ou dúbios do Estatuto e deste Regimento serão resolvidos em AGO ou pela Diretoria “ad referendum”.

CAPÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Art. 44 – Votado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 30 de setembro de 2015, realizado durante o XV CBFV, Foz do Iguaçu, PR, o presente Regimento passa imediatamente a disciplinar o Estatuto da SBFV, ficando revogados Regimentos ou Normas anteriores.